

	Cr\$
I — Associação Protetora da Infância Desvalida — "Instituto D. Ana Rosa"	50.000,00
II — Instituto de Proteção à Primeira Infância, de Guaratungatá	50.000,00
III — Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo	50.000,00
IV — Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro	30.000,00
V — Associação de São Vicente de Paulo de Americana	50.000,00
VI — Inspeccia Salesiana do Sul do Brasil	100.000,00
VII — Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, da Capital	200.000,00
VIII — União Pugilística do Brasil	20.000,00
IX — Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível	50.000,00
X — Instituto Nossa Senhora da Glória de São Caetano do Sul	50.000,00
XI — III Jornada Brasileira de Gastroenterologia	100.000,00
XII — Circulo Operário de Santos	200.000,00
XIII — Clínica Infantil do Ipiranga	200.000,00
XIV — Santa Casa de Misericórdia de Cunha	50.000,00
XV — Paróquia Nossa Senhora da Paz do Glicério, da Capital	50.000,00
XVI — Santa Casa de Misericórdia de Bannal	50.000,00
XVII — Sociedade Organizadora de Trabalhos para Cegos, da Capital	100.000,00
XVIII — Exercício da Salvação — Assistência Rancho do Senhor (Lar das Moças)	200.000,00
XIX — Sociedade Amparo aos Pralanos de Guarujá	50.000,00
XX — Circulo Operário de Lins	50.000,00
XXI — Santa Casa de Misericórdia do Ibi-rá	50.000,00
XXII — Colégio "Madre Cabrini", da Capital	50.000,00
XXIII — Clube de Poesia de São Paulo	50.000,00
XXIV — Dispensário dos Pobres, de Piracicaba	50.000,00
XXV — Sociedade Paulista de Teatro	100.000,00
XXVI — Comissão dos Festejos do Centenário de Rio Preto	150.000,00
XXVII — Santa Casa de Misericórdia de Garça	50.000,00
XXVIII — Federação Espirita do Estado de São Paulo	50.000,00
XXIX — Instituto Salesiano São Francisco, da Capital	50.000,00
XXX — Circulo Operário Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto	50.000,00
XXXI — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras	50.000,00
XXXII — Dispensário "Santo Antonio", de Itapira	50.000,00
XXXIII — Sanatório "Adhemar de Barros", da Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	50.000,00
XXXIV — Casa de Nossa Senhora do Brasil, da Capital	100.000,00
XXXV — Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para realização dos Jogos Abertos do Interior	300.000,00
XXXVI — Tennis Club Paulista, da Capital	50.000,00

o dia 15 de agosto, data do aniversário da morte de Euclides da Cunha, para entrega do prêmio.
 Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei, neste exercício, correrá por conta da verba n. 18-8.98.4, do orçamento, e a referente aos exercícios posteriores por verba própria, cuja inclusão em orçamentos futuros fica autorizada.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 J. Canuto Mendes de Almeida
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1908, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, classe "O", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, do qual é ocupante o sr. José de Freitas Nobre.
 Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.
 Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 J. Canuto Mendes de Almeida
 João Pacheco e Chaves
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1909, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, classe "O", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo, do qual é ocupante o sr. Gastão Thomaz de Almeida.
 Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.
 Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 J. Canuto Mendes de Almeida
 João Pacheco e Chaves
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "F", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual é ocupante D. Norma Cardoso.
 Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.
 Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário da Agricultura.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 João Pacheco e Chaves
 J. A. Cunha Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.911, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Prêmio "Euclides da Cunha", a ser conferido anualmente pela Casa Euclideana, com sede em São José do Rio Pardo, ao melhor trabalho escrito durante o ano sobre problemas sociais brasileiros.
 Parágrafo único — O prêmio a que alude este artigo, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), será outorgado por uma comissão julgadora escolhida pela Casa Euclideana e integrada por pessoas de reconhecida reputação intelectual.
 Artigo 2.º — A Casa Euclideana organizará o regulamento interno e permanente do certame, devendo fixar

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arquirir do Município de São João da Boa Vista, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Colégio Estadual e Escola Normal, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pela avenida São José, rua São Paulo, rua Dr. Napoleão Laureano e rua 14, medindo 100m (cem metros) de frente para cada uma dessas vias públicas".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.912, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 387, de 27 de julho de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n. 387, de 27 de julho de 1949:

"Artigo 2.º — O tempo de serviço prestado pelos professores primários em escola isolada e em grupo escolar situado na zona rural, quando superior a cinco anos, será acrescido de 1/5 (um quinto), tanto para o calculo de gratificação de magistério, como para aposentadoria e disponibilidade".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 Antonio de Oliveira Costa
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Dispõe sobre denominação do Ginásio Estadual de Monte Aprazível.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Monte Aprazível passa a denominar-se Ginásio Estadual "Capitão Porfírio de Alcântara Pimentel".
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.914, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952
 Institue o concurso de remoção de professores de grupos escolares rurais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o concurso de remoção de professores de grupos escolares rurais a realizar-se anualmente, nas férias de verão.
 Artigo 2.º — O concurso previsto no artigo anterior será de títulos e efetuado na Assistência Técnica do Ensino Rural do Departamento de Educação, perante uma comissão de 3 (três) membros escolhidos dentre inspetores do ensino rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.
 Parágrafo único — Somente poderão inscrever-se no concurso de remoção os professores de grupos escolares rurais e escolas típicas rurais com 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo grupo ou na mesma escola.

Artigo 3.º — A presente lei será regulamentada por uma comissão nomeada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
 Diretor Geral, Substituto.